



*Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil*

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Este Estudo Técnico Preliminar é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento aquisição, garantia e assistência técnica de uma máquina mini escavadeira Hidráulica nova para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Viação de Trânsito, e busca caracterizar o interesse público envolvido. O estudo pretende evidenciar a necessidade, apontando a melhor solução para o Município de Antônio Prado/RS, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

Para tanto, o estudo buscou organizar a forma de apresentação dos itens considerados obrigatórios, seguindo, dentro do possível, como referência, a ordem disposta no art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O estudo também traz algumas considerações sobre as regras, que poderão subsidiar a elaboração do Termo de Referência.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Da Justificativa

A necessidade da abertura deste processo visa a aquisição, garantia e assistência técnica de uma máquina mini escavadeira Hidráulica nova para atender as necessidades da Municipal de Obras, Viação de Trânsito.

A necessidade surgiu a partir da assinatura do convênio nº 942796/2023 entre o Município de Antônio Prado e o Ministério da Agricultura e Pecuária.

A aquisição de uma máquina mini escavadeira Hidráulica nova beneficiará o município, qualificando a infraestrutura viária rural para escoamento da produção agrícola e melhora na qualidade de vida da população residente, fomentando o desenvolvimento econômico do setor agropecuário e aumento da população agrícola e agroindustrial do município de Antônio Prado - RS. Assim, garante-se melhor qualidade de vida para os moradores e maior segurança no tráfego destes locais.

A importância da qualificação da infraestrutura no meio rural para desenvolvimento e fomento ao setor agropecuário, também o atendimento a várias demandas de melhorias na infraestrutura existente e, novas execuções de obras, possibilitando diretamente o atendimento das necessidades da secretaria municipal de obras, viação e trânsito.

O processo licitatório para a aquisição deve ser realizado obrigatoriamente na modalidade de Pregão Eletrônico por tratar-se de verba oriunda da esfera Federal.

2.2. Secretarias Requisitantes

Secretaria Municipal Obras, Viação e Trânsito.

2.3. Da escolha da modalidade Pregão Presencial em detrimento do Pregão Eletrônico nos termos do artigo 176, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021

W



*Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil*

Não se aplica.

2.4. Da escolha do Sistema de Registro de Preços

2.4.1. Não se aplica.

2.5. Da adoção do Sistema de Registro de Preços

2.5.1. Não se aplica.

3 – DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO – PAC

A previsão da contratação do presente objeto não encontra-se no Plano Anual de Compras, uma vez que esta é uma demanda que surgiu somente a partir da assinatura do convênio nº 942796/2023 entre o Município de Antônio Prado e o Ministério da Agricultura e Pecuária, desta forma não trata-se de aquisições comuns que são realizadas de forma contínua, caracterizando-se assim uma demanda que não pode ser prevista no Plano Anual de Compras.

4 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS E MODELO DE EXECUÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO/EXECUÇÃO

Os requisitos da contratação estarão presentes no Termo de Referência deste objeto, abrangendo:

- a) prazo de entrega do objeto e condições de recebimento;
- b) local de entrega, com responsável pelo recebimento e contato telefônico;
- c) condições de entrega;
- d) do prazo de validade dos itens, se for o caso;
- e) da substituição do objeto;
- f) da documentação necessária na entrega do objeto, se for o caso;
- g) da garantia dos itens, se for o caso;
- h) descrição objetiva das características desejáveis dos itens.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A previsão das quantidades a serem contratadas são as constantes na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANTIDADE
01	Máquina Mini Escavadeira Hidráulica nova	UND	01



Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil

Conforme art. 82, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, consideramos a quantidade mínima de unidade de medida, a apresentação definida em cada item, para que possibilite que o item seja entregue em sua embalagem original.

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em recentes pesquisas e estudos realizados por esta Secretaria, foi verificado no mercado empresas/marcas com condições de fornecer o tipo de aquisição.

Procedida a análise de mercado específico de marcas que já tenham esse tipo de máquina.

A pesquisa de mercado foi realizada através de pesquisa de preços realizada junto a fornecedores aptos a vender a máquina retroescavadeira para esta aquisição.

Com efeito, muitas marcas tem as especificações descritas e estão habilitadas a oferecer a máquina. **Tabela – Marcas de máquinas que tem as especificações mínimas exigidas:**

MARCA	MASON MARCA BOBCAT MODELO E26	PESA CAT Modelo 305 CR	PRIORI MARCA LIUGONG MODELO 9035E
- Mini Escavadeira Hidráulica 0 km	SIM	SIM	SIM
- Peso operacional no mínimo de 2.608 kg	2.608 Kg	5695 kg	3.860 Kg
- Mínimo 24,8 HP 3 cilindros	24,8 HP	27,2 HP	29,8 HP
- Zero hora trabalhada	SIM	SIM	SIM
- Motor à diesel	SIM	SIM	SIM
- Esteira de borracha	SIM	SIM	SIM
- Profundidade mínima de escavação de 2.900mm	2.906	3670	3.085
- Cabine fechada com ar condicionado	SIM	SIM	SIM
- Com proteção e certificação ROPS e FOPS.	SIM	SIM	SIM

7 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A pesquisa de preços foi realizada direta com fornecedores, conforme determina o art. Inciso IV do art. 5º, do Decreto Municipal nº 1.646/2022, e consta em um documento específico denominado pesquisa de preços, juntada aos autos do processo.

A estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculos e outros documentos que lhe dão suporte, constam somente no processo em questão, fase preparatória, devido à Administração optar por preservar o seu sigilo.

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

W



Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil

A Secretaria de Obras, Viação e Trânsito juntamente com a Secretaria de planejamento desde município, verificou a necessidade de qualificação da infraestrutura viária rural para escoamento da produção agrícola e melhora na qualidade de vida da população residente, fomentando o desenvolvimento econômico do setor agropecuário e aumento da população agrícola e agroindustrial do município de Antônio Prado - RS. Assim, garante-se melhor qualidade de vida para os moradores e maior segurança no tráfego destes locais. A importância da qualificação da infraestrutura no meio rural para desenvolvimento e fomento ao setor agropecuário, também o atendimento a várias demandas de melhorias na infraestrutura existente e, novas execuções de obras, possibilitando diretamente o atendimento das necessidades da secretaria municipal de obras, viação e trânsito.

9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União prevê a adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações, objetivando-se uma maior disputa de lances com potencial de impacto na redução do preço final de cada item, por ser esta opção considerada a mais técnica e economicamente viável, o que favorece a ampla concorrência.

Desta forma, conforme determina o art. 40, inciso V, alínea 'b' e § 2º do mesmo artigo e art. 18, VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, A ADJUDICAÇÃO DEVERÁ SER REALIZADA POR ITEM.

10 – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O objetivo fim desta licitação é a qualificação da infraestrutura viária rural, bem como melhora na qualidade de vida da população residente, fomentando o desenvolvimento econômico do setor agropecuário e aumento da população agrícola e agroindustrial do município de Antônio Prado – RS.

Buscando a eficiência, de forma a cumprir também, todos os demais princípios administrativos constitucionais elencados no art. 37 da Carta Magna (legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade).

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se aplica.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A contratação pretendida não tem inter-relação com outras contratações correlatas e/ou interdependentes, pois o seu objeto não necessita de outras contratações para gerar os benefícios esperados com essa contratação.

13 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verificam impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental estabelecida.

14 – JUSTIFICATIVA PARA A INADMISSÃO DE CONSÓRCIOS



*Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil*

A Lei Federal nº 14.133/2021 tem como regra a permissão à participação de consórcios, inclusive quando o instrumento for omissivo sobre o tema. A Administração Pública, quando não permitir a participação de licitantes em consórcios, deve motivar essa decisão, justificando as razões para tanto.

O ato convocatório poderá admitir ou não a participação de consórcio, sendo essa escolha um ato discricionário da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas. Por este motivo, a autoridade licitante, dentro do poder discricionário de melhor conveniência e oportunidade decidirá pela vedação ou não à participação de empresas em regime de consórcio.

A admissão de participação de consórcio faz-se necessária quando em razão das circunstâncias do mercado e/ou a complexidade do objeto tornam problemática a competição, ou seja, quando parcela significativa de empresas, isoladamente, não dispuser de condições para participar da licitação. Dessa forma, a participação de empresas reunidas em consórcio ampliará o universo de licitantes, pois possibilitará a junção de 2 ou mais empresas para realização de determinado objeto. (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, 2021).

A jurisprudência do TCU traz entendimento que a formação de consórcio tanto pode fomentar a concorrência, como cerceá-la. Ou seja, a vedação ou a admissão de consórcio em licitação dever ter em vista possibilitar maior concorrência, que conforme o caso concreto pode ocorrer em uma ou outra situação (...) (Acórdão TCU 2.813/2004 e 1.782/2009).

Com relação a presente contratação, a vedação à participação de interessadas, que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, se justifica na medida em que nas contratações de bens e serviços comuns, tendo em vista a proporção da demanda do Município, é perfeitamente pertinente e compatível com empresas que atuam em todo território nacional, empresas essas que possuem condições suficientes para a execução de objetos dessa natureza, o que não tornará restrito o certame a um pequeno número de empresas.

Assim sendo, avaliando a realidade do mercado para este objeto, não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

15 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A equipe de planejamento **declara viável** a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, afinal o estudo mostra que a aquisição do item está em plena concordância com os princípios da Administração Pública e atendem ao propósito proposto. Da mesma forma, os requisitos apresentaram-se viáveis economicamente, além da contratação se alinhar às finalidades do Órgão.

Antônio Prado, 27 de Março de 2024.


Anelyse Simbalista Bertelli

Diretora do Departamento de Planejamento, Urbano e Rural
Secretaria Municipal de Planejamento


Gilberto Ramos

Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito

W